

## **PROJETO DE LEI Nº 037 103/2018**

### **INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO**, com o objetivo de assegurar condições para que os atletas, paratletas e atletas guias amadores representantes do Município de Cachoeiro de Itapemirim se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições estaduais, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

**Parágrafo único.** O **PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO** atenderá às modalidades olímpicas/paralímpicas reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiro, e às modalidades não olímpicas/paralímpicas reconhecidas e vinculadas às Federações e Confederações Esportivas.

**Art. 2º** Compete ao **PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO** conceder incentivo financeiro (bolsas) aos atletas, paratletas e atletas guias amadores, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 200 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** A **BOLSA** será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais.

**Parágrafo único.** O benefício será suspenso caso haja cessação dos treinos e competições.

**Art. 4º** Ficam criadas 28 (vinte e oito) **BOLSAS** nas seguintes categorias:

**I** - BOLSA ATLETA Estudantil – 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

**II** - BOLSA ATLETA Estadual – 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

**III** - BOLSA ATLETA Nacional – 06 (seis) bolsas no valor de R\$ 500,00 (quininhentos reais) mensais.

**IV - BOLSA ATLETA** Internacional – 02 (duas) bolsas no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 5º** Os recursos do **PROGRAMA BOLSA ATLETA** somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fitoterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte terrestre e aéreo para eventos esportivos, academia, personal trainers, material e uniforme esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 6º** A concessão da **BOLSA ATLETA** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** Os requisitos para pleitear a **BOLSA ATLETA**, bem como as condições de suspensão do benefício serão fixadas por regulamento.

**§ 1º.** Com o deferimento da concessão da **BOLSA ATLETA**, o beneficiário compromete-se a representar o Município, em competições promovidas ou consideradas de interesse do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 2º.** O atleta, paratleta ou atleta guia beneficiado com a **BOLSA ATLETA** oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

**Art. 8º** É vedada a concessão de mais de uma **BOLSA ATLETA** ao atleta, paratleta ou atleta guia participante do Programa do Município.

**Art. 9º** Os recursos financeiros do **BOLSA ATLETA** serão liberados mensalmente mediante depósito em conta bancária específica do atleta, paratleta, atleta guia requerente ou de seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da concessão da **BOLSA ATLETA** correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Unidade Orçamentária 13.01, Ação 2101 – Apoio a Entidades Esportivas, Equipes e Atletas, Elemento de Despesa 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

**Art. 11.** Os requerimentos de concessão de bolsas serão submetidos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que designará uma Comissão de

Avaliação, constituída de 03 (três) a 05 (cinco) membros, servidores da SEMESP de notória experiência na área esportiva.

**Art. 12.** Os beneficiados prestarão conta dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

**Art. 13.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio da Comissão de Avaliação do **PROGRAMA BOLSA ATLETA** a fiscalização, acompanhamento e análise da prestação de contas dos recursos recebidos pelos beneficiados.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 15.** Ficam autorizadas as alterações no PPA para o quadriênio 2017/2020 necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2018.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 037 103/2018, que “**Institui o Programa Bolsa Atleta Cachoeiro e dá outras providências**”.

Nos termos do artigo 217 da Constituição Federal, é dever do Estado fomentar as práticas esportivas formais e não formais, e destinar recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos para o desporto de alto rendimento.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município, prevê em seu artigo 2º que o Governo Municipal terá por objetivo fundamental promover o bem estar de todos os municíipes, dando prioridade às práticas desportivas, principalmente no meio estudantil e amador, e em seu art. 175 ressalta que compete ao Poder Público incentivar o esporte amador para a pessoa portadora de deficiência.

O presente projeto de lei, ao instituir o referido programa, tem por objetivo garantir a manutenção da carreira dos técnicos, atletas, paratletas e atletas guias amadores de reconhecido destaque, buscando proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e a participação em competições, além de manter e renovar periodicamente gerações com potencial para representar o Município de Cachoeiro de Itapemirim nas principais competições.

Assim, ressaltamos a importância deste projeto de lei, como incentivo à prática de desporto e paradesporto, bem como para inibir a migração de bons atletas e técnicos para outros Municípios e Estados.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2018.

**OF/GAP/Nº 397/2018**

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 037 103/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**